

Resolução nº 32/2022

de 6 de abril

A celebração da Semana Santa encontra seu ápice no Tríduo Pascal, que compreende a Quinta-feira Santa, a Sexta-feira da Paixão e a Solene Vigília Pascal, no sábado à noite;

Assim,

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto na Semana Santa e a celebração da Páscoa em todo o Território Nacional; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

1- É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais no período de tarde da Quinta-feira Santa, dia 14 de abril de 2022, em todo o território nacional.

2- O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é das 8h00 às 12h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 30 de março de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 33/2022

de 6 de abril

O Governo, ciente de que a política do País na exploração sustentável, gestão racional, governança participativa e transparência na exploração dos recursos pesqueiros está totalmente alinhada com os objetivos e princípios da Iniciativa de Transparência nas Pescas (FiTI, do inglês *Fisheries Transparency Initiative*), está convicto de que a pesca tem uma grande importância económica, social, cultural, recreativo e de lazer para o País.

Considerando ainda que as potencialidades e limitações do País constituíram desde sempre uma preocupação em promover uma gestão e utilização sustentável na

exploração desse potencial, explorado por uma frota nacional e estrangeira, através da criação de um regime de acesso aos recursos haliêuticos.

O Governo reconhece que os recursos haliêuticos têm sido parcialmente explorados para além dos níveis sustentáveis, intransparente e não inclusiva.

Foram criados mecanismos para reverterem essa tendência e ajudar a regenerar a exploração dos recursos haliêuticos, tais como a elaboração de um sistema de gestão pesqueira baseada em pesquisas, e de fiscalização.

Para além disso, o Governo criou uma lei de bases que define os princípios gerais da política de uso sustentável dos recursos haliêuticos, nomeadamente as regras de uso dos mesmos, o planeamento da sua gestão e a inspeção da atividade pesqueira.

Considerando que a FiTI é uma iniciativa global e voluntária que ajuda a resolver problemas que afetam o setor pesqueiro, contribuindo para segurança alimentar, nutrição e estabilidade social, apoiando a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos, incentivando também a luta contra a corrupção e a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

O Governo decidiu candidatar-se a membro da FiTI e comprometeu-se a fazer tudo para promover, defender e fazer cumprir as suas normas.

De acordo com o estipulado no Roteiro de Candidatura para o Estado de Cabo Verde, elaborado pelo Secretariado Internacional da FiTI, o Governo deve designar um Departamento Governamental para tutelar a implementação da FiTI e nomear como ponto focal um alto funcionário nacional do mesmo departamento.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Designação

É designado o Departamento Governamental responsável pelo setor das Pescas para tutelar a implementação da Iniciativa de Transparência nas Pescas (FiTI, do inglês *Fisheries Transparency Initiative*).

Artigo 2º

Delegação de poderes

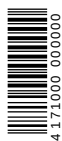
Para a efetivação da responsabilidade prevista no artigo anterior, são delegados ao mesmo Departamento Governamental poderes para nomear, dentre os seus colaboradores, um alto funcionário nacional para desempenhar a função de Ponto Focal Nacional da FiTI.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 31 de março de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



4 171000 000000